



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.213/2022

Estabelece diretrizes para as ações institucionais voltadas à educação para a cidadania política no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução TRE-MG nº 1.183, de 1º de julho de 2021, que institui o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período de 2021 a 2026, consta como objetivo estratégico assegurar direitos de cidadania;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução TSE nº 23.620, de 9 de junho de 2020, compete às Escolas Judiciárias Eleitorais o desenvolvimento de ações institucionais de responsabilidade social e de projetos de educação para a cidadania política;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, compete à Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais – EJEMG –, por meio da Seção de Pesquisa e Cidadania – SEPEC –, promover ações institucionais de responsabilidade social, voltadas ao fortalecimento da cidadania política;



CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer objeto, temas e definições relacionados ao eixo conceitual de cidadania para a Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da adoção de discurso institucional por parte de formadores deste Tribunal que atuam em ações de cidadania,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, as diretrizes para as ações institucionais voltadas à educação para a cidadania política, nos termos do inciso II do art. 1º, da Resolução TSE nº 23.620, de 9 de junho de 2020, que dispõe sobre a estrutura, o funcionamento e as competências das Escolas Judiciárias Eleitorais.

Art. 2º Para os efeitos desta resolução, considera-se cidadania política: as condições por meio das quais os cidadãos participam como eleitores ou candidatos de uma democracia representativa e as circunstâncias que os incluam continuamente nos processos de tomada de decisão e os permitam ter uma vivência transformadora da sociedade na qual estão inseridos, considerando-se o contexto ambiental, socioeconômico e cultural.

Art. 3º Os projetos de educação para a cidadania política desenvolvidos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais deverão promover o diálogo sobre temas eleitorais relevantes para que o eleitor-cidadão seja capaz de atuar efetivamente no processo político-eleitoral a partir do exercício do voto, tendo ciência de seu significado político e social.

Parágrafo único. Os projetos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser oferecidos para pessoas não inscritas no Cadastro Nacional de Eleitores, como forma de estimular o alistamento eleitoral e de promover o conhecimento acerca dos temas previstos no art. 5º desta resolução.

Art. 4º As ações de cidadania terão como objetivo estimular o eleitor-cidadão a desenvolver as seguintes competências específicas:



I – analisar as propostas de partidos e de candidatos;

II – participar do debate político em geral e, especialmente, do debate político-eleitoral, por meio de argumentos, análise e contra-argumentos;

III – refletir e escolher entre as propostas políticas apresentadas, considerando ainda a possibilidade de opção pelo voto branco, voto nulo ou voto de legenda;

IV – registrar livremente suas escolhas na urna eletrônica da seção eleitoral;

V – identificar e prevenir a disseminação de desinformação eleitoral;

VI – reconhecer as atribuições, estrutura e formas de funcionamento da Justiça Eleitoral;

VII – identificar as atribuições e competências dos cargos eletivos;

VIII – compreender o funcionamento do sistema proporcional;

IX – perceber a importância do alistamento eleitoral e do exercício do voto;

X – reconhecer a importância da diversidade, da representatividade e da atenção a grupos socialmente vulnerabilizados como forma de manutenção da democracia.

Art. 5º As ações de cidadania terão os seguintes eixos temáticos prioritários:

I – história da Justiça Eleitoral e do voto no Brasil;

II – democracia, diversidade, representatividade e atenção a grupos socialmente vulnerabilizados;

III – segurança do processo eletrônico de votação;

IV – enfrentamento à desinformação eleitoral;

V – atribuições e competências dos cargos eletivos;

VI – consequências jurídicas da abstenção, do voto branco e do voto nulo;

VII – funcionamento do sistema proporcional;

VIII – alistamento eleitoral e o exercício do voto;



IX – estrutura e funções da Justiça Eleitoral;

X – etapas do Processo Eleitoral.

Art. 6º Os projetos de educação para cidadania política deverão contar com a condução pedagógica da Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais – EJEMG – e deverão ser formatados levando em consideração o protagonismo do público-participante, a importância da escuta e a construção compartilhada de soluções criativas e inovadoras.

Art. 7º Atuarão como formadores dos projetos de cidadania da Escola Judiciária Eleitoral magistrados e servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, bem como multiplicadores externos.

Parágrafo único. Multiplicadores externos são formadores indicados pelas instituições parceiras do Tribunal para atuarem em ações e projetos de cidadania da EJEMG.

Art. 8º A Escola Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais oferecerá ou promoverá, periodicamente, curso “Formação de Formadores em Ações de Cidadania – FOFO Cidadania” a seus formadores.

Art. 9º Fica revogada a Resolução TRE-MG nº 1.120, de 14 de outubro de 2019.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2022.

Des. MARCOS LINCOLN
Presidente
Relator



